

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 1/2024.

OBJETO: **Altera a Lei Orgânica do Município de Unaí.**

AUTORES: **VEREADOR PAULO ARARA E OUTROS.**

RELATOR AUTODESIGNADO: **VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.**

1. Relatório:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 1, de iniciativa do Vereador Paulo Arara e outros, que altera a Lei Orgânica do Município de Unaí, foi publicada em 5 de abril de 2024, e deu-se o despacho do Vice Presidente que declarou aberto o prazo regimental de 5 dias para emendas. Foi recebida a Emenda n.º 1 de iniciativa do Vereador Paulo Arara.

Em 15 de abril de 2024 foi distribuída à Comissão de Justiça para exame e parecer na mesma data. Foi autodesignado o Relator, Vereador Edimilton Andrade para a emissão de parecer.

Assim, o Parecer Favorável n.º 105/2024 foi publicado em 19 de abril de 2024 e foi aprovado, em 22 de abril de 2024. A proposição e Emenda foram aprovadas em 22 de abril de 2024, em turno único.

Por fim, a proposição foi novamente distribuída a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, para a emissão de Parecer de Redação Final, em 6 de maio de 2024 quando foi autodesignado este Relator para proceder

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Foram realizadas pequenas alterações no texto na ocasião desse Parecer de Redação Final, meramente para corrigir aspectos ortográficos simples.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se no sentido de que se atribua ao texto da Pelom n.º 1 e respectiva Emenda n.º 1 a redação constante da minuta anexa.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de maio de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Relator Autodesignado



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 1/2024.

Altera a Lei Orgânica do Município de Unaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Título VI do Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Unaí os seguintes artigos 188-A, 188-B, 188-C e seus respectivos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 188-A. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, conforme estabelecido na Constituição Federal, sendo vedado o instituto do complemento salarial”.

Art. 188-B. Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial, na forma da lei, bem como a percepção do adicional de insalubridade, criado pela Lei Federal n.º 13.342, de 3 de outubro de 2016 e pela Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, segundo o vencimento base dos agentes, a ser regulamentado na forma da lei.

Art. 188-C. Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias a percepção do incentivo financeiro adicional, criado pela Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, repassado anualmente pelo Governo Federal ao Município, a ser regulamentado na forma da lei.

§ 1º Este incentivo financeiro anual fica denominado de abono extra a ser pago obrigatoriamente pelo Município aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, imediatamente após a transferência do Governo Federal, não devendo incidir sob essa parcela qualquer desconto previdenciário;

§ 2º Este incentivo financeiro de que trata o artigo não poderá ser usado em outra atividade de saúde do Município. “(NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO

VEREADOR VALDMIX SILVA

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

VEREADORA DORINHA MELGAÇO

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

VEREADOR CLEBER CANOA

VEREADOR DIÁCONO GÊ

VEREADOR TIÃO DO RODO

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE



VEREADOR EDIMILTON ANDRADE





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20*. **6-*9 em **08/05/2024 14:28:36**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 1462.8R28.4364.4156.0382, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C5.4F4** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 132/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em **08/05/2024 - 14:00:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 1486.0800.104H.426V.2387

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

